PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Cria o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FEBOM, no Município de Mococa e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2002, aprovou Projeto de Lei nº 078/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo em Mococa**, com a finalidade de prover recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas de serviços e pessoal necessários ao desempenho da atividade de bombeiros, vinculado ao Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa; para que a fração do Corpo de Bombeiros, sediada no Município de Mococa, desenvolva sua missão de prevenção e combate a incêndios, salvamentos, resgates e demais serviços a ela afetos.

Parágrafo Único – O Fundo Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de que trata o *caput* deste artigo será identificado pela sigla "FEBOM" e obedecerá a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária Anual e as demais normas vigentes.

Art. 2º - As receitas do "FEBOM" serão constituídas de:

I - Auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas ou privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros em Mococa;

II - Recursos decorrentes de alienações de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos do Corpo de Bombeiros em Mococa;

III - Quaisquer outras rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do "FEBOM";

LEI Nº 3.334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do "FEBOM".

Parágrafo Único – As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º - Os recursos constituídos no "FEBOM" serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do "FEBOM", que será gerida por um Conselho Diretor, composto por:

I – O Prefeito Municipal de Mococa, como Presidente ou seu representante para que em nome deste atue, quando do seu impedimento;

II – O Comandante do Sub-Grupamento de Bombeiros a que pertença o Posto de Bombeiros de Mococa, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;

III – Um representante da Câmara Municipal de Mococa;

IV – O Diretor do Departamento Financeiro da Prefeitura de Mococa;

V – Um Oficial do Corpo de Bombeiros, como membro.

Art. 4º - O Conselho Diretor deliberará por meio de voto de seus membros, registrados em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - O "FEBOM" terá ainda um Serviço Administrativo, responsável pela contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros e será composto:

I – pelo Coordenador de Administração e Fazenda;

LEI Nº 3.334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

II – pelo Tesoureiro;

III – pelo Contabilista;

IV – pelo Secretário.

Parágrafo 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais e entre os Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros de Mococa, que possuam atividades ou capacitação funcional inerentes à função; o Serviço Administrativo contará com assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Parágrafo 2º - Os membros do Serviço Administrativo do "FEBOM", participam das reuniões do Fundo, mas não têm direito ao voto nas deliberações do Conselho Diretor.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, por meio de Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do "FEBOM".

Art. 7º - Os bens adquiridos pelo "FEBOM" serão destinados ao uso da fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Mococa e incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 8º - O saldo positivo dos recursos do "FEBOM", apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no Orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por Lei, em favor do Corpo de Bombeiros de Mococa.

Art. 9º – Da aplicação dos recursos do "FEBOM" será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 10 – Os membros do Conselho Diretor e do Serviço Administrativo exercerão suas funções gratuitamente, mas considerada como de prestação de serviços relevantes para o Município.

LEI Nº 3.334, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Art. 11 – O Conselho Diretor se reunirá, mensalmente, de acordo com datas pré-estabelecidas durante as reuniões, ou extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho, *ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.*

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente Lei, estabelecendo o local, período e forma das reuniões do Conselho Diretor, bem como a *forma de admissão e substituição de seus membros.*

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 de dezembro de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica